



## Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725



### LEI NÚMERO 1.823, de 08 de novembro de 2011

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC e dá outras providências.

O povo do Município de Sabará, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado no âmbito da administração pública municipal o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º) São atribuições do CMPDC:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – estabelecer diretrizes para a elaboração de projetos e planos de defesa do consumidor;

III – gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Consumidores - FMPDC, especialmente:

a) estipulando procedimentos e normas de gestão, inclusive para a movimentação de seus recursos;

b) destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

c) apreciando propostas de convênios e contratos para a elaboração e execução de projetos relacionados às suas finalidades;

d) examinando e aprovando projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

e) aprovando seus balancetes trimestrais e balanços anuais.

Art. 3º) O Conselho terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;



## Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725



III – 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, para cada uma das seguintes entidades ou órgãos:

- a) Associação Comercial de Sabará;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Sabará;
- c) Procuradoria Jurídica do Município de Sabará;
- d) Câmara Municipal de Sabará;
- e) Secretaria Municipal de Saúde
- f) Secretaria Municipal de Fazenda

§ 1º - O presidente do Conselho será um funcionário do Procon Municipal.

§ 2º - Por indicação do Conselho ou de ofício, o Prefeito Municipal poderá nomear outros membros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 3º - Poderão ser convidados pelo Conselho, na condição de membros colaboradores, representantes de outras organizações da sociedade civil, especialmente de sindicatos profissionais e de conselhos regionais de profissionais liberais, escolas profissionalizantes e de ensino superior, instituições financeiras e órgãos públicos, que, a critério do conselho, possam contribuir para a elaboração e execução do Programa de Desenvolvimento.

Art. 4º) Para a composição do CMPDC serão observadas as seguintes regras:

I – os representantes serão nomeados conselheiros pelo Prefeito Municipal, para o período de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período por uma vez;

II – as indicações para nomeação ou substituição serão feitas pelos órgãos e entidades representadas, na forma de seus estatutos;

III – para cada membro será indicado um suplente, que substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular;

IV – perderá a condição de conselheiro o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no período de 1 (um) ano.

V – os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante proposição dos órgãos e entidades que respectivamente representam, observado o disposto no inciso I deste artigo;

VI – os conselheiros não serão remunerados e o exercício de sua função será considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 5º) O CMPDC, em sua primeira reunião formalizará regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, contendo prescrições acerca de:



## Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725



- I – seu funcionamento, forma de convocação e demais questões referentes;
- II – gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, observado o inciso III do art. 2º .

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 08 de novembro de 2011.

  
William Lúcio Goddard Borges  
Prefeito Municipal